

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 28 de Novembro de 2014.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira
Secretário M. de Adm. e Finanças

Autoriza a Chefa do Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a celebrar termos de convênio e de aditamentos com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça, com a finalidade de permitir que reeducandos, condenados que cumpram penas nos regimes fechado e semiaberto da Unidade Prisional de Goiás/GO, tenham oportunidades de trabalho na fabricação de blocos de concreto para pavimentação ou calçamento de vias públicas, além de outras atividades laborais, como o transporte e o assentamento de bloquetes em vias públicas do Município de Goiás, com a consequente remição de suas penas, nos termos da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal".

Art. 2º Para oportunizar que reeducandos trabalhem na fabricação de bloquetes e desenvolvam outras atividades laborais junta à Administração local, a Municipalidade poderá:

I – oferecer vagas de trabalho, observadas as regras fixadas na Lei Federal n. 7.210/1984;

II – pagar o valor de até R\$700,00 (setecentos Reais), mensalmente, a título de remuneração, a cada reeducando, respeitado o mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo nacional.

§ 1º As vagas de trabalho serão disponibilizadas na fábrica de bloquetes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e poderão ser estendidas a outras unidades da Administração Municipal.

§ 2º A oferta de trabalho, decorrente do convênio a ser firmado entre o Município de Goiás e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça, não gerará qualquer espécie de vínculo entre os reeducandos e a Administração Municipal.

Art. 3º Todas as demais despesas, que não as decorrentes do pagamento do pecúlio aos reeducandos, inerentes à execução do convênio, na cidade de Goiás, correrão por conta da Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça do Estado de Goiás.

Art. 4º Para a cobertura das despesas oriundas do convênio a ser firmado entre o Município de Goiás e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça, o Poder Executivo poderá abrir os créditos

Gabinete da Prefeita

adicionais, especiais ou suplementares, nos valores necessários, além de fazer as inclusões no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a abrir crédito especial suplementar, para cobertura das despesas com o convênio, na Lei Orçamentária vigente, com a seguinte dotação orçamentária:

15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0063	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
2.298	CALÇAMENTOS DE VIAS URBANAS - RESSOCIALIZAÇÃO DE REEDUCANDOS	
3.3.90.36 - 100	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 85.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.


Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita